

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000156/2017. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6487/2017. RELATOR: Cinthia Moutinho de Oliveira – CACI/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 6481/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 34ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso para anular Auto de Infração nº 6481/2017. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000167/2017. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1252/2017. RELATOR: Lucas Mendonça Takaki – CACI/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Posto de combustível. Ausência de Licença de Operação. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso conhecido e provido. Objeto da fiscalização abarcado pelo acordo judicial. Anulação da penalidade de Multa. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 34ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, sugerindo a anulação da Decisão nº 506/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 0391-000167/2017, que mantém a penalidade de Multa, por atividade exercida potencialmente degradadora do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental, em desacordo com a mesma, violação prevista no Artigo 54, inciso XIII, da lei complementar nº 41/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000173/2017. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6489/2017. RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Autuação por funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Art. 54, IV e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e provido. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 34ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do auto de infração nº 6489/2017 e, por consequência, da Decisão nº 426/2019 – SEMA/GAB/AJL, de 31.7.2019, proferida em 2ª instância, no âmbito do Processo SEI-GDF nº 0391-000173/2017, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 453/2017 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou procedente o Auto de Infração nº 6489/2017, por violação ao art. 54, IV e XIII, com atenuante do art. 51, IV, ambos da Lei Distrital nº 41/1989, com o afastamento das penalidades aplicadas de advertência, para requerimento da Licença de Operação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como cumprimento de exigências do Parecer Técnico nº 435.000.072/2016 no prazo de 90 (noventa) dias, e multa, no valor de R\$ 18.758,05 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos). Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000455/2017. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1258/2017. RELATOR: Cinthia Moutinho de Oliveira – CACI/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 1258/2017. Trâmite processual regulamentado pela Lei Distrital nº 41/89 e pelo Decreto Distrital nº 37.506/2016. Desrespeito às normas ambientais. Recurso conhecido e provido. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 34ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para anular o Auto de Infração nº 1258/2017. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000485/2017. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6728/2017. RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Autuação por funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Art. 54 e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e provido. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 34ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do auto de infração nº 6728/2017 e, por consequência, da Decisão nº 467/2019 – SEMA/GAB/AJL, de 31.07.2019, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 0391-000485/2017, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 442/2018 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou procedente o Auto de Infração nº 6728/2017, por violação ao inciso XIII do art. 54, da Lei Distrital nº 41/1989, com o afastamento das penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 122, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e prezando pela eficiência da Administração Pública, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 69, de 15 de maio de 2024, republicada no DODF nº 94, de 17 de maio de 2024, e considerando a justificativa apresentada pelo Grupo de Trabalho por meio do Memorando nº 171 (148663608) do Processo nº 04035-00004433/2024-55, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 69, de 15 de maio de 2024, republicada no DODF nº 94, de 17 de maio de 2024, página 98, e prorrogada pelas Portarias nº 91, de 17 de junho de 2024, publicada no DODF nº 114, de 18 de junho de 2024, página 25, e nº 101, de 15 de julho de 2024, publicada no DODF nº 134, de 16 de julho de 2024, página 27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 346, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso X, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016 c/c art. 211 e art. 237 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 c/c artigo 97-A, inciso VI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00401-00012971/2024-74.

Art. 2º Designar, para apuração dos fatos, a Comissão Permanente instituída pela Portaria nº 48, de 05 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e alterada pela Portaria nº 82, 26 de fevereiro de 2024, também publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 366, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso X, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016 c/c art. 211 e art. 237 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 c/c artigo 97-A, inciso VI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00401-00023427/2024-58.

Art. 2º Designar, para apuração dos fatos, a Comissão Permanente instituída pela Portaria nº 48, de 05 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e alterada pela Portaria nº 82, 26 de fevereiro de 2024, também publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL